



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSJEM/sI

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROC. CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000 QUE DELIBEROU SOBRE O CUMPRIMENTO, POR PARTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, DAS DETERMINAÇÕES PERTINENTES, NA ÁREA DE GESTÃO DO TRIBUNAL.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, do Acórdão CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000, que aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT).

Verificou-se, por intermédio do Relatório elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras, que, das 9 determinações objeto do monitoramento, 4 foram cumpridas, 2 estão em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprida e 2 não foram cumpridas.

Homologado integralmente o Relatório de Monitoramento nº 1/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras – CSJT, para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, “b.2.2”, “b.4” e “b.6”; em cumprimento, as Determinações “b.3” e “b.7”; parcialmente cumprida, a Determinação “b.5”; e não cumpridas, as Determinações “b.1” e “b.2.1”, constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à: implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2); observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3); necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5); conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9); em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8ª, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9); c) arquivar o presente processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, do Acórdão CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000, que aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT).

Apresentados os documentos correspondentes por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, foi elaborado o relatório de monitoramento nº 1/2023, colacionado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras, que considerou parcialmente atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado no processo nº CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000.

De acordo com o Caderno de Evidências, foram apresentados os documentos necessários para instruir o processo: contrato de construção, adoção de gestão de riscos, baixa na averbação, acompanhamento do processo de incorporação do terreno perante a Secretaria de Patrimônio da União, apresentação de nova ART, revisão de custos unitários da planilha, publicação no portal eletrônico e aprimoramento do processo de planejamento de obras.

No CSJT, coube a mim a relatoria do feito.

É o relatório.

VOTO

I – CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reproduz a atuação do CSJT quanto à *"supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante"*.

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno *"apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades"* (g.n).

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 89 e 90, estabelece, respectivamente:

Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria. (g.n.)

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". (g.n.)

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

II – MÉRITO

Decorre o presente procedimento de monitoramento do cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, da determinação contida no Acórdão CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000, que aprovou e autorizou a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde (MT).

Apresentados os documentos correspondentes, por parte do daquele Regional (fls. 11-22), a Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras elaborou o relatório de monitoramento nº 1/2023 (fls. 23-47) e considerou parcialmente atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado no processo nº CSJT-AvOb-10451-35.2018.5.90.0000.

De acordo com os referidos documentos, o TRT23 assinou contrato com a empresa Construtora São Valentim Ltda., não tendo sido extrapolado o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.533.677,46). Assim, em 7 de janeiro de 2021 o Regional recebeu provisoriamente os serviços concernentes ao contrato TRT nº 3/2019 e em 7 de janeiro de 2022 foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo e a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde emitiu o correspondente “Habite-se” (nº 4458/2020, em 4-3-2020. A determinação foi considerada cumprida.

No que concerne à adoção da gestão de riscos, assim foi determinado:

[...]

b.1) adotar gestão de riscos para a execução do projeto, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia;

[...]

No Parecer Técnico nº 7/2018 foi verificado o risco de que a execução do projeto adentrasse o exercício financeiro de 2020, porquanto o cronograma trazia a previsão da referida execução em 12 (doze) meses, sem adentrar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

assim, o exercício de 2020, e, para tal, a execução da obra deveria ocorrer nos primeiros dias de 2019.

Apesar disso, foi constatado que o TRT23 atrasou o planejamento da obra, porquanto encaminhou o projeto para a apreciação do Conselho somente em 10-12-2018, o que obstou a conclusão da Concorrência nº 1 de 2018 e, por consequência, o início da execução do contrato.

Extraio do Relatório de Monitoramento o seguinte:

[...]

2.2.3- Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que foram tomadas ações para gestão dos riscos as quais garantiram que, durante o exercício de 2019, pudessem ser executados 94% do orçamento total da obra. Vale ressaltar ainda que a conclusão dos serviços foi impactada pela pandemia, especialmente a fase de certificação da obra, uma vez que esta dependeria de vistoria in loco e só poderia ser realizada quando a certificadora voltasse às atividades presenciais.

2.2.4 – Análise.

Verificou-se a partir da documentação enviada pelo Tribunal Regional que a gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde não se deu à época de forma estruturada, isto é, dentro de um modelo próprio de gestão de riscos. Dessa forma, a meta do pagamento integral da obra até o final do exercício financeiro de 2019, evitando o risco exposto no Parecer Técnico nº 7/2018, de que os serviços adentrassem o exercício de 2020, afetando os limites de despesas primárias, não foi alcançada. Isso é evidenciado na tabela de execução financeira em que se verifica, em 31/12/2019, um saldo a executar no montante de R\$ 314.887,25, que equivale a 6% do orçamento total da obra e pela ausência de evidências da implementação de um modelo de gestão de riscos.

2.2.5 – Conclusão: Determinação não cumprida.

No que se refere à determinação de baixa da averbação assim constou no Relatório de Monitoramento:

2.3.1 – Determinação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

b.2) somente iniciar a execução do projeto após: b.2.1) a baixa da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na Matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 7/2018, o Tribunal Regional informou, por meio do Ofício n.º 121/2018/TRT/DG, de 13/12/2018, que “o setor jurídico da Prefeitura de Lucas do Rio Verde já solicitou a baixa da averbação AV-3/33+758, de 07/05/2018, na matrícula n.º 33.758, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, com previsão de emissão de nova matrícula até o dia 20 de dezembro de 2018”.

2.3.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional apresentou cópias da baixa da averbação, datado de 17/1/2020 e da Ordem de Início dos Serviços, datado de 18/2/2019.

2.3.4 – Análise

Verifica-se que o Tribunal Regional iniciou a execução da obra sem o cancelamento da averbação.

Isso porque, a ordem para o início dos serviços foi dada em 18/2/2019. Já o cancelamento da averbação AV-3/33+758, de 7/5/2018, na matrícula n.º 33.758, do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, em que pese o acompanhamento realizado pelo Tribunal Regional, foi efetuada apenas em 17/1/2020.

Assim, observa-se o não cumprimento da determinação e cabe alertar o Tribunal Regional a observar a tempestividade das medidas necessárias previamente à execução futura de projeto de obras, uma vez que o presente projeto já está concluído.

2.3.5. Conclusão:

Determinação não cumprida.

No que se refere ao Alvará de Construção foram determinadas as seguintes providências:

2.4.1 - Determinação

b.2) somente iniciar a execução do projeto após:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

b.2.2) a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 7/2018, o Tribunal Regional foi alertado quanto à necessidade da emissão do Alvará de Licença para construção pela Prefeitura Municipal para que se dê início à execução da obra.

2.4.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional apresentou cópias do Alvará de Construção datado de 7/02/2019 e da Ordem de Início dos Serviços datado de 18/2/2019.

2.4.4 - Análise

Verificou-se que o Tribunal Regional iniciou a execução da obra com a emissão do Alvará aprovado. Isso porque, a ordem para o início dos serviços foi dada em 18/2/2019. Já o Alvará de Construção foi emitido pela Prefeitura Municipal em 7/2/2019.

2.4.5 - Conclusão:

Determinação cumprida.

No que se refere à regularização do imóvel foram determinadas as seguintes providências:

2.5 - Regularização do imóvel

2.5.1 - Determinação

b.3) acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel;

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico n.º 7/2018, verificou-se que o Ofício n.º 0046/2018/TRT/DG/CPT foi encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com documentação relacionada ao terreno doado pelo Município de Lucas do Rio Verde.

2.5.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que o pedido de incorporação do terreno foi encaminhado à SPU em 29/8/2018 por meio do Ofício n.º 46/2018/TRT/CPT o qual ainda se encontra em processo de regularização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

2.5.4 - Análise

O pedido de incorporação do terreno ainda se encontra em processo de regularização, inclusive o Tribunal Regional solicitou, via e-mail, à SPU informações acerca do registro do imóvel do FT de Lucas do Rio Verde. Nesse contexto, considera-se imperioso que o TRT acompanhe o processo até a regularização final.

2.5.5 - Conclusão

Determinação em cumprimento.

No que concerne à Anotação de Responsabilidade Técnica assim foi determinado:

2.6.1 - Determinação

b.4) providenciar nova ART ou complementar a existente, a fim de alterar a data de término dos serviços, observando a data base da planilha orçamentária;

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Por ocasião da análise empreendida no Parecer Técnico n.º 7/2018, verificou-se que a ART/RRT relativa aos serviços de elaboração da planilha (AGOSTO/2018) não contemplava a da data base da planilha orçamentária (SETEMBRO/2018).

2.6.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que foi emitida a ART n.º 3071432 para regularização. 2.6.4 - Análise O Tribunal Regional providenciou nova ART com a numeração 3071432, em nome do profissional Heliomar de Souza Mota, descrevendo, entre outras atividades, a elaboração de orçamento, e apresenta data de início em 6/11/2017 e previsão de término em 19/1/2019.

2.6.5 - Conclusão

Determinação cumprida.

No que tange à revisão dos custos unitários assim constou do Relatório:

2.7 - Revisão dos custos unitários

2.7.1 - Determinação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

b.5) revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com códigos de n.os 96527 e 92785;

2.7.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 7/2018 constatou-se que os itens com códigos n.º 96527 e 92785 estavam acima do referencial SINAPI.

2.7.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que quando da emissão do Parecer Técnico n.º 7/2018, já havia licitado a obra, razão pela qual foi realizada dedução de R\$ 2.829,64 referente ao item 6.2.2 e R\$ 68,11 referente ao item 6.5.1.4, por meio de desconto sobre o faturamento, quando da realização do pagamento da 10ª medição, de forma que o total do contrato consideraria o custo unitário dos itens supracitados, conforme a tabela SINAPI referência 11/2018.

2.7.4 - Análise

Conforme manifestação do TRT, verificou-se que, durante a execução contratual, na 10ª medição, foi realizado desconto nos valores dos itens visando adequar o preço ao custo estimado SINAPI (...)

Ocorre que, conforme a nota fiscal n.º 201900000000197, relativa à 10ª medição, houve um erro material na aplicação real do desconto, o que representou um valor menor de R\$ 103,53, haja vista que o total de desconto aplicado foi de R\$ 2.794,22, enquanto o correto seria de R\$ 2.897,75.

Ante o exposto, pode-se concluir que o desconto realizado pelo TRT da 23ª Região correspondeu à determinação de revisão em 96,43% do total esperado. Todavia, ao invés de proceder a contratação (contrato firmado em 04/02/2019) com a revisão orçamentária determinada pela Presidência do CSJT (Despacho de 17/12/2018) ou proceder ao aditivo com a respectiva correção, o Tribunal Regional optou por realizar descontos durante a execução contratual.

Assim, considera-se cumprida parcialmente, não requerendo outras ações de controle, face o fato de que o erro material não é significativo e o projeto já se encontrar concluído.

2.7.5 - Conclusão

Determinação parcialmente cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

Relatório: Em relação à publicação no portal eletrônico assim constou do

2.8 - Publicação no portal eletrônico

2.8.1 - Determinação

b.6) publicar, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2.8.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Nos termos do Parágrafo Único do art. 42 da Resolução n.º 70/2010, os dados do projeto e suas alterações devem ser publicados em seu portal eletrônico. 2.8.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que os principais dados foram publicados no portal eletrônico.

2.8.4 - Análise

Verificou-se, em 11/1/2023, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.8.5 - Conclusão Determinação cumprida

Em relação ao aprimoramento do processo de planejamento, assim constou do Relatório:

2.9 - Aprimoramento do processo de planejamento

2.9.1 - Determinação

b.7) aprimorar o seu processo de planejamento de obras, de forma a enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.9.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 7/2018, o Tribunal Regional encaminhou, em 10/12/2018, a então CCAUD/CSJT a documentação relativa ao projeto de Lucas Firmado por assinatura digital em 11/05/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

do Rio Verde visando análise, emissão de parecer técnico e apreciação do projeto pelo CSJT ainda no exercício de 2018.

Um mês antes, em 12/11/2018, a Corte Regional dispunha ou deveria dispor da documentação necessária para a análise, pois o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assinou o edital da Concorrência n.º 01/2018.

Concorrência n.º 01/2018 1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE LUCAS DO RIO VERDE, de acordo com todas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto para emissão de parecer técnico colocou em risco a sua apreciação ainda no exercício de 2018.

A última sessão do colegiado do CSJT ocorreu em 23/11/2018. Mas isso, por si só, não inviabilizaria a apreciação, uma vez que compete ao Presidente praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, devendo submetê-lo a referendo na primeira sessão ordinária que se seguir, conforme art. 9º do Regimento Interno do CSJT.

Contudo, é de conhecimento do TRT da 23ª Região o início do recesso forense em 20/12/2018, período em que a maioria das unidades administrativas do CSJT encerra seus trabalhos.

Além disso, como a CCAUD/CSJT necessitava de três semanas, em média, para a análise e a emissão de pareceres técnicos de projetos de construções e reformas, não restaria tempo suficiente para a análise do projeto de Lucas do Rio Verde.

Sendo assim, a demora do TRT da 23ª Região em encaminhar o projeto a então CCAUD/CSJT para análise e emissão de parecer técnico colocou em risco a sua apreciação pelo CSJT ainda no exercício de 2018.

2.9.3 - Providências adotadas pelo TRT

O Tribunal Regional manifestou-se, no formulário de respostas, que estão realizando uma fase de levantamento das condições físicas dos imóveis com fins de elaborar um novo plano de obras do Tribunal. Ainda afirmou que, a princípio, não há previsão de realização de obras que se enquadrem na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.9.4 - Análise

O Tribunal Regional deveria encaminhar a documentação relativa ao projeto de Lucas do Rio Verde visando análise, emissão de parecer técnico e apreciação do

Firmado por assinatura digital em 11/05/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

projeto pelo CSJT em data anterior à assinatura do edital de concorrência n.º 01/2018. Nessa seara, cumpre ao Tribunal Regional que em futuras obras apenas inicie o processo licitatório para contratação de empresa para execução de obra quando o projeto for aprovado pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT. Por fim, considerando que somente nas avaliações de projetos futuros é que se poderá avaliar conclusivamente o aperfeiçoamento do processo de planejamento de obras no âmbito do TRT, entende-se que ações estão em desenvolvimento não requerendo outras medidas saneadoras, permanecendo o alerta de envio ao CSJT do Plano de Obras quando aprovado pelo TRT.

2.9.5 – Conclusão Determinação em cumprimento.

Ao final, o Relatório de Monitoramento apresentou a seguinte conclusão:

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das 9 determinações objeto deste monitoramento, 4 foram cumpridas, 2 estão em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprida e 2 não foram cumpridas conforme quadro abaixo:

[...]

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou, com algumas ressalvas, as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contido nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000.

Em relação à determinação não cumprida “b.1”, observou-se que o Tribunal Regional não adotou tempestivamente a gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde, de forma estruturada, resultando na necessidade de inscrição de recursos em restos a pagar.

Em relação à determinação não cumprida “b.2”, observou-se que o Tribunal Regional não regularizou, previamente à execução do projeto, a averbação AV-3/33+758 na Matrícula 33.758 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde.

Em relação à determinação “b.5” que foi considerada parcialmente cumprida cabe ao Tribunal Regional que se abstenha de prosseguir com a licitação para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

contratação de empresa para execução de futuras obras enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, ante os termos do art. 97, IV, do RICSJT.

Por sua vez a determinação “b.7” que foi considerada em cumprimento, torna-se necessário alertar ao Tribunal Regional para enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ademais, considerando que o Tribunal Regional já adotou as medidas administrativas relativas ao item “b.3”, aguardando ações de terceiros para fins de conclusão, resta o acompanhamento pelo Tribunal Regional até a efetiva regularização.

Nesse cenário, considerando a conclusão do projeto em monitoramento, entende-se necessário somente alertar o Tribunal Regional quanto à conclusão das medidas em andamento, o aprimoramento dos processos de trabalho relativos ao planejamento de obras e arquivar o presente processo.

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região, as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, “b.2.2”, “b.4” e “b.6”; em cumprimento, as Determinações “b.3” e “b.7”; parcialmente cumprida, a Determinação “b.5”; e não cumpridas, as Determinações “b.1” e “b.2.1”, constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000;

4.2. alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à: 4.2.1 implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2);

4.2.2 observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3);

4.2.3 necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

4.2.4 conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9);

4.2.5 Em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8ª, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9);

4.3. arquivar o presente processo.

O Caderno de Evidências encontra-se colacionado às fls. 48-249 e traz a comprovação da juntada dos documentos pertinentes por parte do TRT23.

Diante do trabalho técnico produzido, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento nº 1/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras – CSJT, para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região, as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, “b.2.2”, “b.4” e “b.6”; em cumprimento, as Determinações “b.3” e “b.7”; parcialmente cumprida, a Determinação “b.5”; e não cumpridas, as Determinações “b.1” e “b.2.1”, constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à: implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2); observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3); necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5); conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9); em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8ª, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9); c) arquivar o presente processo.

Firmado por assinatura digital em 11/05/2023 pelo sistema Assinejus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5201-74.2022.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON-5201-74.2022.5.90.0000 e homologar integralmente o Relatório de Monitoramento nº 1/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações de Obras - CSJT, para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 23ª Região, as Determinações referentes ao valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, "b.2.2", "b.4" e "b.6"; em cumprimento, as Determinações "b.3" e "b.7"; parcialmente cumprida, a Determinação "b.5"; e não cumpridas, as Determinações "b.1" e "b.2.1", constantes do Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-10421-35.2018.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do TRT da 23ª Região quanto à: implementação, em futuras obras, da gestão baseada em riscos visando abster-se da inscrição de recursos em restos a pagar, considerando os limites impostos à Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (item 2.2); observância tempestiva das medidas necessárias previamente à execução futura dos projetos de obras (item 2.3); necessidade de acompanhar o processo de incorporação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União, adotando as eventuais medidas necessárias à regularização do imóvel (item 2.5); conclusão da elaboração do seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e o encaminhe ao CSJT como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, alinhando-o ao seu Plano Estratégico (item 2.9); em futuras obras, abstenha-se de proceder à licitação para contratação de empresa para execução de obras e reformas, enquanto não aprovado o projeto pelo CSJT, consoante art. 8ª, 12, 15-A e 17, da Resolução CSJT n.º70/2010, conjugados com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 (item 2.9); c) arquivar o presente processo.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator